

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2019**

Considerando as necessidades dos Municípios Consorciados de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pelo CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP, somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total de **R\$ 3.827,00 (três mil oitocentos e vinte e sete reais)** em favor de **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.061.762/0001-60, com endereço na R Prof. Ergília Micelli, 541, bairro Jardim Regina, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-110, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).

Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção, calibração e uma aquisição para os municípios de Boa Ventura de São Roque, Kaloré, Iguaraçu e Sarandi, 01 (um) DLA FL da série 05120479, 01 (um) – DLA-CL da série 06170677, 01 (um) - DLA-COR da série 05120204, 04 (quatro) – DLT-WV da séries 08120668, 06120631, 01120554 e 01120557, 01 (um) - DLA-PH da série 06120828 e 01 (uma) Cubeta Padrão Sintético de Cloro 2 MG/L e 01 (um) Conjunto de Padrões de Calibração (Turbidímetro), para os consorciados ao Consórcio CISPAR.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente **RATIFICADO** e **APROVADO** em todos os seus termos e atos.

Maringá, 12 de dezembro de 2019.

---

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**

**Presidente**